

28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

TC-019.820/2009-5

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Monitoramento

Unidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Fernando de Souza, CPF 042.147.738-53; Hypérides Pereira de Macedo, CPF 013.238.903-78.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.916/2009-8

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Monitoramento

Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor **MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe I - Recursos

TC-004.883/2007-2

Natureza: Embargos de Declaração.

REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 23/2009)

Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF - JE.

Embargante: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF - JE. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

REVISOR: Ministro Valmir Campelo.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.952/2007-9

Natureza: Representação.

TRANSFERIDO DA PAUTA RESERVADA)

Órgão: Comando da Marinha.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.386/2006-0

Natureza: Representação.

Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre.

Responsáveis: Aline Leoncini Souto, CPF 304.355.668-22; Anselmo de Miranda (233.480.892-04); Antônio Weverton Quintela de Souza (598.992.712-68); Engecal Construções Ltda. (04.309.646/0001-06); Engrácia Modesto Mendes (022.002.602-53); Governo do Estado do Acre (63.606.479/0001-24); Joselito José da Nobrega (439.495.334-00); José Alberto Lima Castro (216.699.022-34); Manoel Tavares da Silva (003.541.472-34); Maria Odalis Ruiz Gadelha (339.468.332-68); Mariano da Silva Machado (045.757.762-20); Marts - Transportes e Serviços Ltda (10.213.544/0001-95); Mav Construtora Ltda Me (14.294.656/0001-79); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Thaisa Batista Monteiro (656.143.482-04); Wagner Alves de Souza (035.878.602-97), Maria Odalis Ruiz Gadelha, CPF 339.468.332-68,

Interessada: Secretaria de Controle Externo/AC.

Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF n. 5.008, Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF n. 13.836; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF n. 26.966, José Pinheiro de Souza Sobreira, OAB/DF n. 25.065, Lucivalter Expedito da Silva, OAB/MG n. 91.079, Júlio César Soares de Sousa, OAB/DF n. 20.327; Elisa Lima Alonso, OAB/DF n. 18.483; Douglas Fernandes de Moura, OAB/DF n. 24.625; Eduardo Stênio Silva Sousa, OAB/DF n. 20.327; Silvana Aparecida Alves Borges Batista, OAB/MG 95.432; Erico Joaquim da Silva Júnior, OAB/DF n. 23.529; Kárida Coelho Monteiro, OAB/DF n. 6.550/E; Rodrigo Marçal Rocha, OAB/DF n. 8.440/E; Natália Alves Duarte, OAB/DF n. 6.624/E, Júlio César Soares, OAB/DF n. 6.366/E e Ana Virgínia de Araújo Costa, OAB/DF n. 8.553/E.

- Relator, Auditor **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.478/2006-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Estado do Amapá

Responsável: Osvaldo Alves Teixeira (CPF 048.583.602-53)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-003.101/2009-0

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT

Interessada: Sueli de Oliveira Vasconcelos (CPF 078.557.547-25)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor **WEDER DE OLIVEIRA**

Classe I - Recursos

TC-019.213/2006-3

Apenso: TC 001.341/2008-0.

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT.

Responsáveis: Afrísio de Souza Vieira Lima (000.615.575-87); Fernando Roth Schmidt (000.955.675-34); Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04); Jorge Francisco Medauar (087.533.775-91); Newton Ferreira Dias (107.264.545-91).

Interessado: Cesar Augusto Borges (090.917.507-15).

Advogado constituído nos autos: José Leite Saraiva Filho (OAB-DF nº 8.242).

Secretaria das Sessões, 20 de novembro de 2009.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário do Plenário

Substituto

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 746, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de sua competência, com base no Relatório da Comissão Avaliadora e nos editais publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, dos dias 04 e 09 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Torna público os nomes dos vencedores dos testes de segurança no sistema eletrônico de votação:

1º lugar - Sérgio Freitas da Silva;

2º lugar - Fernando Andrade Martins de Araújo e equipe da Controladoria-Geral da União; e

3º lugar - Antonio Gil Borges de Barros e equipe da Cáritas Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova o Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2007.16.7186, na sessão realizada em 11 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal.

Art. 2º A Secretaria do Conselho da Justiça Federal incumbir-se-á da impressão do Guia e da sua remessa aos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 3º O Guia deverá ser disponibilizado, por meio da internet, na página do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

(*) O anexo a que se refere o art. 1º está publicado no site do CJF.

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

PROCESSO nº 2009161234

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EDITORA NDJ LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 54.102.785/0001-32, no valor de R\$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais), para renovação de assinatura do BDA - Boletim de Direito Administração e BLC - Boletim de Licitações e Contratos e BDM - Boletim de Direito Municipal, para o período de jan/2010 a dez/2010.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MACHADO PINTO

Secretário de Administração

Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2009.

MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE

Secretário-Geral

Em exercício

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST nº 504.546/2008-8, resolve:

Aplicar à empresa PRONOVA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 06.936.070/0001-32, a sanção administrativa de SUSPENSÃO temporária de licitar e impedimento de contratar com o TST, pelo período de 2 anos, em razão da não entrega do material pactuado, caracterizando inexecução total do contrato objeto do processo 500.596/2008-5, nos termos da Subcláusula segunda, inciso III, da Cláusula Quinze, do Contrato PE nº 63/2008, c/c os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.196, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova a NBC T 19.32 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade, em conjunto com outras entidades, é membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela Resolução CFC nº. 1.055/05;

CONSIDERANDO que o CPC tem por objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e divulgar informações dessa natureza, visando permitir a emissão de normas uniformes pelas entidades-membro, levando sempre em consideração o processo de convergência às normas internacionais;

CONSIDERANDO que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a partir do IAS 39 do IASB, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 19.32 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.